



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Exatas

RESOLUÇÃO Nº. 030/2018-CI/CCE

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, no Hall do Bloco F67, no dia 30/08/2018.

Aprova Regulamento de eleição e votação para Diretor e Diretor Adjunto do Centro de Ciências Exatas.

Marta Satiko Kira Peron,
Secretária em Exercício do CCE.

Considerando o artigo 46 e seus parágrafos do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá (UEM), que confere em seu § 3º atribuição ao Conselho Interdepartamental para elaborar e aprovar o Regulamento da eleição e da votação para Diretor e Diretor Adjunto;

Considerando os artigos 8º, 9º, 10º, 11º e 12º do Regimento Geral da UEM;

Considerando os artigos 13º, 14º, 15º e 16º do Regimento Geral da UEM em casos de vacância, para complementação do mandato;

Considerando as Resoluções nº 034/2017-CI/CCE e 027/2017-CI/CCE;

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento de eleição e votação para Diretor e Diretor Adjunto do CCE, que passa a fazer parte integrante desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as Resoluções nº 003/88-CD/CCE; nº 005/92-CD/CCE; nº 005/94-CD/CCE e disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 24 de agosto de 2018.

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 06/09/2018. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)

Cláudio Celestino de Oliveira
DIRETOR



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Exatas

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº. 030/2018-CI/CCE

**REGULAMENTO DE ELEIÇÃO E VOTAÇÃO PARA DIRETOR E DIRETOR
ADJUNTO DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS**

CAPÍTULO I

Da Eleição

Art. 1º - A eleição para Diretor e Diretor Adjunto do Centro de Ciências Exatas (CCE) obedecerá ao presente Regulamento, conforme dispõe o artigo 46 e seus parágrafos do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá.

Parágrafo Único: Para concorrer aos cargos, exigirá-se que os candidatos sejam integrantes da carreira docente há pelo menos 3 (três) anos e lotados nos Departamentos afetos ao CCE.

CAPÍTULO II

Das Inscrições

Art. 2º - A inscrição dos candidatos a Diretor e Diretor Adjunto, em chapa única, far-se-á no Protocolo Geral da UEM, endereçada à Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único: No ato da inscrição de cada chapa, deverão ser entregues o “*curriculum vitae*” dos candidatos e os respectivos planos de trabalho.

CAPÍTULO III

Da Comissão Eleitoral

Art. 3º - A Comissão Eleitoral, indicada pelo Conselho Interdepartamental do CCE (CI/CCE), será composta por:

- I. 01 (um) professor representante de cada Departamento afeto ao CCE;
- II. 01 (um) representante dos servidores técnico-universitários, lotado na Direção do CCE ou nos Departamentos afetos ao CCE;
- III. 01 (um) representante discente, regularmente matriculado em curso cujo currículo seja composto, em sua maior parte, por disciplinas de Departamentos do CCE ou do próprio CCE.

Art. 4º - São atribuições da Comissão Eleitoral:

- I. homologar as inscrições das chapas;
- II. coordenar todo o processo eleitoral;
- III. dar solução, em primeira instância, às situações-problema;
- IV. credenciar fiscais;
- V. estabelecer o local para as seções eleitorais e da mesa apuradora;
- VI. indicar e supervisionar as mesas receptoras e a mesa apuradora;
- VII. indicar um membro da comissão eleitoral para cada seção eleitoral, que deverá estar presente no local designado, durante todo o processo eleitoral;
- VIII. julgar os casos omissos em primeira instância.



CAPÍTULO IV **Da Propaganda Eleitoral**

Art. 5º - É livre a campanha eleitoral, bem como a propaganda dos candidatos, desde que respeitadas as seguintes regras:

- I. não perturbar os trabalhos didáticos, científicos e administrativos no “Campus” Universitário com abuso de instrumentos sonoros;
- II. a campanha eleitoral poderá ser realizada pelos candidatos até 24 horas antes do dia que antecede a eleição;
- III. não prejudicar a higiene e a estética do “Campus”, sendo proibido pichações em edifícios da Universidade.

Parágrafo Único: Os casos de abusos serão julgados pela Comissão Eleitoral que poderá, inclusive, conforme a gravidade, decidir pelo cancelamento da inscrição da chapa responsabilizada.

Art. 6º - As visitas dos candidatos às salas de aula poderão ser feitas mediante autorização do professor responsável pela aula.

Art. 7º - As visitas dos candidatos aos servidores técnico-universitários poderão ser realizadas em dias e horários estabelecidos pelos chefes imediatos dos respectivos órgãos.

Art. 8º - A realização de pesquisas de intenção de voto serão analisadas e autorizadas pela Comissão Eleitoral. Para esta análise deve ser apresentado:

- i. o responsável pela pesquisa;
- ii. a metodologia adotada;
- iii. o período de realização;
- iv. o plano amostral;
- v. e a margem de erro.

Parágrafo Único: a divulgação dos resultados só poderá ocorrer até 24 horas do dia que antecede a eleição.

CAPÍTULO V **Da Votação e do Local de Votação**

Art. 9º - O CI/CCE deverá aprovar, em até 3 (três) meses antes do processo eleitoral, o método de votação para a eleição, que poderá ser, total ou parcialmente, por voto em papel, eletrônico, internet ou outro meio disponível.

Art. 10º - Considera-se eleitor:

- I. todo professor integrante da carreira docente, em exercício ou não, lotado nos Departamentos pertinentes ao CCE;
- II. professor temporário, visitante ou convidado, em exercício, lotado nos Departamentos pertinentes ao CCE;
- III. servidor técnico-universitário lotado no CCE e nos Departamentos afetos ao CCE;
- IV. discente regularmente matriculado em cursos de graduação e pós-graduação do CCE, cujos currículos sejam compostos, em sua maior parte, por componentes curriculares (disciplinas) dos Departamentos do CCE ou do próprio CCE.



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Exatas

Art. 11° - A Comissão Eleitoral divulgará até cinco dias antes das eleições a relação nominal dos eleitores e a respectiva seção eleitoral.

§ 1°. As três seções eleitorais e as respectivas mesas receptoras serão distribuídas: uma no Centro de Ciências Exatas (Campus Sede), uma no Departamento de Química e a outra no *Câmpus* Regional de Goioerê, em locais definidos pela Comissão Eleitoral.

§ 2°. Os eleitores que não tenham seus nomes constantes na relação nominal de eleitores, devem comprovar seu vínculo para pedir sua inclusão até o dia da eleição. Ficará a cargo da Comissão Eleitoral autorizar o pedido, guardando cópia do comprovante de vínculo.

Art. 12° - O voto será individual e secreto, sendo vedadas quaisquer outras formas.

§ 1°. O eleitor que for ao mesmo tempo servidor e estudante, votará como servidor.

§ 2°. Não haverá voto por procuração ou por correspondência.

Art. 13° - A cédula oficial conterá um quadrilátero, antecedendo a identificação da chapa e o nome dos candidatos a Diretor e Diretor Adjunto.

§ 1°. A ordem de colocação das chapas resultará de sorteio.

§ 2°. As cores da cédula oficial serão: verde, para eleitor servidor e branco, para eleitor estudante.

Art. 14° - Após identificar-se com a apresentação de documento com foto e assinar a lista dos eleitores, o votante receberá a cédula devidamente rubricada pela mesa receptora e, na cabine, assinalará o quadrilátero correspondente à chapa de sua preferência, em seguida, depositará a cédula na urna correspondente à sua seção, à vista dos mesários, e o presidente lhe devolverá o documento de identificação.

Art. 15° - As mesas receptoras constituir-se-ão de um presidente, dois mesários e um suplente, todos indicados pela Comissão Eleitoral.

§ 1°. Na indicação dos membros titulares deverá constar, no mínimo, um professor e um servidor técnico-universitário.

§ 2°. A presidência da mesa receptora caberá a um docente que a compõe, e que será indicado pela comissão eleitoral.

Art. 16° - Ao presidente da mesa receptora cabe a fiscalização e o controle da disciplina no recinto.

Art. 17° - No recinto da votação devem permanecer os membros da mesa receptora e o eleitor, este durante o tempo estritamente necessário para o exercício do voto.

§ 1°. Será admitida também a presença de um fiscal de cada chapa, devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral.

§ 2°. Não será permitida a distribuição de material de propaganda de candidato no recinto da votação.

Art. 18° - Após o encerramento da eleição as mesas receptoras elaborarão uma ata de votação na qual deverá constar, obrigatoriamente, o número de eleitores e o número de votantes por categoria, e os fatos extraordinários que vieram a ocorrer durante o período da eleição.



CAPÍTULO VI
Da Apuração

Art. 19° - A Comissão Eleitoral indicará os membros da mesa apuradora, composta de um presidente e dois escrutinadores, cuja indicação não poderá recair em pessoas que tenham atuado como mesários.

§ 1°. Na mesma ocasião, a Comissão Eleitoral deverá indicar os suplentes para substituições eventuais dos membros da mesa apuradora, sendo que, no caso de falta ou ausência do presidente, deverá assumir um dos escrutinadores na ocasião indicado pela Comissão Eleitoral.

§ 2°. Um fiscal de cada chapa, devidamente credenciado, poderá acompanhar o escrutínio na mesa apuradora.

Art. 20° - A apuração iniciará-se logo após o encerramento do processo de votação em local previamente designado pela Comissão Eleitoral.

Art. 21° - Será aberta uma urna por vez, conferindo-se inicialmente o número de votos com o número de votantes que consta na ata da mesa receptora.

§ 1°. Após a conferência do número de votos e votantes, constantes das urnas, as cédulas serão juntadas para a computação dos votos.

§ 2°. Caso o número de votos não coincida com o número de votantes, far-se-á a apuração de votos, se não houver pedido de impugnação no ato.

Art. 22° - A impugnação de urna no decorrer do processo eleitoral deverá ser feita por escrito, no ato da constatação da irregularidade, cumprindo a Comissão Eleitoral, nesses casos, dar solução imediata.

Art. 23° - Será considerado nulo o voto que:

- I. não estiver em cédula oficial;
- II. contiver a indicação de mais de uma chapa;
- III. registrar palavras, expressões, frases, sinais ou quaisquer caracteres que possibilitem a sua identificação;
- IV. estiver assinalado fora do quadrilátero próprio e tornar duvidosa a manifestação da vontade do eleitor.

Art. 24° - Após a contagem, os votos retornarão à uma única urna, que será lacrada e guardada, até o prazo final de possíveis recursos.

Art. 25° - Para controle, a Comissão Eleitoral confeccionará um mapa geral, onde constarão:

- I. o número de eleitores, por categoria;
- II. o número de votantes, por categoria;
- III. o número de votos válidos, brancos e nulos, por categoria;
- IV. o número de votos válidos, por categoria, em cada chapa.

Parágrafo Único: O mapa geral será preenchido pelos mesários e assinado por eles, pela Comissão Eleitoral e por um fiscal de cada chapa.

Art. 26° - O resultado da apuração obedecerá ao critério da proporcionalidade dos



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Exatas

eleitores, sendo os votos ponderados de acordo com a seguinte expressão:

$$i = 80 \frac{N_s}{N_s} + 20 \frac{N_e}{N_E}$$

Onde:

i= percentagem de aprovação da chapa concorrente;

N_D – é o número dos docentes integrantes da carreira do magistério, em exercício ou não, acrescido do número de professores temporários, convidados ou visitantes, em exercício.

N_d – é o número de votos válidos dos docentes na chapa.

N_F – é o número de servidores técnico-universitários lotados no CCE ou nos Departamentos afetos ao CCE.

N_f – é o número de votos válidos dos servidores técnico-universitários na chapa.

N_E – é o número de alunos regularmente matriculados nos cursos do CCE.

N_e – é o número de votos válidos dos estudantes na chapa.

$$N_s = N_D + N_F$$

$$N_s = N_d + N_f$$

Parágrafo Único: Para cada chapa deverão ser consideradas duas decimais no cálculo das parcelas da expressão e uma decimal no resultado da mesma, fazendo-se o arredondamento da primeira decimal para o inteiro imediatamente superior, se a segunda decimal for maior ou igual a cinco ou mantida a primeira decimal se a segunda decimal for inferior a cinco.

Art. 27° - Será considerada vencedora a chapa que obtiver a maior percentagem no cálculo da expressão indicada no artigo anterior.

Parágrafo Único: Em caso de empate, será considerada vencedora a chapa que, pela ordem:

- I. o candidato a Diretor que tiver maior grau acadêmico;
- II. o candidato a Diretor que tiver maior tempo de serviço na Universidade como docente;
- III. o candidato a Diretor que for mais idoso.

CAPÍTULO VII

Dos Recursos e Reconsiderações

Art. 28° - Todo requerimento referente a situações-problema deverá ser protocolado até 24 horas após o ocorrido e os recursos, em igual prazo da decisão em primeira instância.

Parágrafo Único: A decisão, em qualquer instância, deverá ocorrer no prazo de 48 horas, do recebimento.

Art. 29°- O CI/CCE decidirá os recursos em última instância, podendo, inclusive,



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Exatas

conforme a gravidade, determinar o cancelamento da inscrição da chapa responsabilizada.

Art. 30º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VII
Das Disposições Finais

Art. 31º - Este regulamento só poderá ser alterado em reunião do CI/CCE, por deliberação favorável de cinquenta por cento mais um de todos os seus membros, em reunião convocada especificamente para tal fim.

Art. 32º - O presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

